

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I** Definição e Finalidade

#### Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do FIDES ASSET MANAGEMENT LTDA. ("GESTOR") nas assembléias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

### **CAPÍTULO II** Princípios Gerais

#### Artigo 2º

O GESTOR deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR buscará obter os esclarecimentos adicionais diretamente com os emissores dos valores mobiliários, observando-se a respeito o contido no inciso VI, do parágrafo segundo, deste artigo .

#### Parágrafo Segundo

A presença do GESTOR nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos sob gestão possuir, individualmente, mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

#### Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBID do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

### Artigo 3º

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, e dentro dos limites do seu mandato, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

### Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do fundo de Investimento; e
  - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

## CAPÍTULO IV

### Processo Decisório

#### Artigo 5º

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### Artigo 6º

Nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de mandato, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

- I- O procedimento que deverá ser seguido pelo Gestor e pelo administrador dos fundos geridos pelo Gestor (doravante denominado "Administrador") para garantir a participação em assembleias é o seguinte:
  - a) O Administrador encaminhará anualmente ao Gestor procuração outorgando poderes aos diretores do Gestor e eventuais funcionários apontados pelos diretores do Gestor para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, ou, alternativamente, o GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral, com vistas à nomeação de outros procuradores não especificamente aqui citados.
  - b) Os pedidos feitos pelo Gestor ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 3 dias de antecedência da data da assembleia.
  - c) O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários.
  - d) O Gestor encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
- II- Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, o Gestor tomará sua decisão de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- III- O representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos nos termos do item [6.2], acima.

#### Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

#### Parágrafo Primeiro

A comunicação resumida aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos, conforme negociação entre o GESTOR e o administrador, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do gestor dos fundos no endereço: [www.fidesasset.com.br](http://www.fidesasset.com.br) e no site do administrador, a seu exclusivo critério.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 8º**

Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública.

**Artigo 9º**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 19– sala 104 - Shopping Downtown, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100 ou através do telefone (21) 3389 6800 ou, ainda, através do correio eletrônico: [fides@fidesasset.com.br](mailto:fides@fidesasset.com.br).